LEI Nº371, DE 19 DE MARÇO DE 1.996.

" Acrescenta parágrafo único ao artigo 118, da Lei n. 656, de 28 de abril de 1.992."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte. . .

LEI:

Artigo 1o. - Fica o artigo 118 da Lei n. 656, de 28 de Abril de 1.992, acrescido de parágrafo único, que passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 118 -.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida licença será concedida a Vereador eleito, enquanto perdurar seu mandato, mediante manifestação escrita do servidor, acompanhada de termo de posse assinada pelo Presidente da Câmara; devendo optar por receber a remuneração do cargo público ou a do mandato eletivo."

Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 28 de abril de 1.992.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis (19.03.1996).